



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. Deputado JUNIO AMARAL)

Requer o envio de Indicação ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, para que seja avaliada, no âmbito do Procedimento de Avaliação Regulatória e Concorrencial (PARC), a necessidade de revisão da Resolução nº 6.033/2023 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I, §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro o envio de Indicação ao Governo Federal, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, com o objetivo de sugerir a análise, no âmbito do Procedimento de Avaliação Regulatória e Concorrencial (PARC), de revisão da Resolução nº 6.033/2023 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), considerando seus potenciais efeitos sobre a concorrência no mercado de transporte rodoviário interestadual regular de passageiros.

Sala de Sessões, em de março de 2026.

Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG



INDICAÇÃO Nº, DE 2026
(Do Sr. Deputado JUNIO AMARAL)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda a inclusão da Resolução nº 6.033/2023 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT no âmbito do Procedimento de Avaliação Regulatória e Concorrencial (PARC).

Senhor Ministro,

O transporte rodoviário interestadual regular de passageiros desempenha papel fundamental na integração nacional e na garantia de mobilidade para milhões de brasileiros, sendo muitas vezes o principal meio de deslocamento entre cidades, especialmente em regiões onde outros modais de transporte são escassos ou inexistentes.

Nesse contexto, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) aprovou a Resolução nº 6.033/2023, que estabelece regras para a operação do serviço sob o regime de autorizações. No entanto, diversos agentes do setor têm apontado que determinados dispositivos dessa regulamentação geram efeitos restritivos à concorrência, dificultando a entrada de novos operadores e limitando a expansão da oferta de serviços.

Entre os pontos frequentemente mencionados estão a definição de inviabilidade econômica, o uso de indicadores econômicos incompatíveis com o modelo de outorga via autorizações, o estabelecimento de número máximo de outorgas com base em critérios de reserva de mercado, a definição de janelas de entrada para obtenção de mercados apenas aplicáveis a novas transportadoras e a invenção de um processo seletivo aplicável exclusivamente a novas operadoras.

Tais elementos suscitam questionamentos quanto à compatibilidade da resolução com os princípios de livre iniciativa e livre concorrência. Adicionalmente, há preocupações quanto ao fato de que a regulamentação foi aprovada sem a realização prévia de uma análise específica de impacto concorrencial ou de avaliação regulatória mais ampla nos pontos citados,



o que reforça a importância de uma análise técnica independente sobre seus efeitos no funcionamento do mercado.

Nesse sentido, o Procedimento de Avaliação Regulatória e Concorrencial (PARC), instituído no âmbito do Ministério da Fazenda como instrumento de promoção da concorrência e de aprimoramento da qualidade regulatória, mostra-se um mecanismo adequado para avaliar os potenciais impactos concorrenciais da referida resolução.

Uma avaliação dessa natureza pode contribuir para identificar eventuais barreiras regulatórias à entrada de novos operadores, aprimorar o ambiente competitivo do setor e ampliar a oferta de serviços de transporte para a população, com potenciais benefícios em termos de preços, qualidade e cobertura territorial.

Cabe destacar que, segundo dados da própria ANTT, milhares de municípios brasileiros ainda não contam com atendimento regular de transporte rodoviário interestadual, o que evidencia a importância de medidas que incentivem a expansão da oferta e a entrada de novos operadores no mercado.

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência que seja considerada, no âmbito do Ministério da Fazenda, a inclusão da Resolução nº 6.033/2023 da ANTT no Procedimento de Avaliação Regulatória e Concorrencial (PARC), com vistas à análise de seus impactos concorrenciais e à eventual recomendação de aprimoramentos regulatórios que promovam maior eficiência, concorrência e acesso da população aos serviços de transporte rodoviário interestadual.

Sala de Sessões, em de março de 2026.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

